

período indeterminado ou por um período automaticamente renovável e certidões comprovativas em como está regularizada a respectiva situação contributiva junto da administração fiscal e da segurança social.

3 — Os documentos de despesa a que se refere a alínea *a*) do número anterior deverão ser originais (facturas e recibos que poderão ser substituídos por outros documentos igualmente justificativos de despesa), numerados e com data igual ou posterior à data de entrada da candidatura na DGPA.

4 — A opção pela modalidade de pagamento prevista na alínea *b*) do n.º 2 está sujeita a autorização prévia da DGPA.

5 — Os beneficiários participam nas despesas inerentes ao acompanhamento dos projectos pela DGPA com o valor de 1 % sobre o montante líquido de cada subsídio atribuído.

9.º-A

Libertação de garantias bancárias e seguros-caução

1 — A libertação das garantias bancárias ou dos seguros-caução tem lugar após a confirmação pela DGPA de que os projectos a que respeitam se encontram material e financeiramente concluídos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários devem remeter à DGPA no prazo de 30 dias a contar da data referida no n.º 2 do n.º 8.º-A os documentos referidos no n.º 3 do n.º 9.º

10.º

Incumprimento

1 — A não utilização dos subsídios concedidos através do SIPESCA, sem justificação aceite pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas, determina o impedimento de apresentação de nova candidatura a apoio financeiro no âmbito deste Regulamento, ou de outro que o substitua, pelo período de dois anos.

2 — O incumprimento pelos beneficiários das obrigações decorrentes do presente Regulamento constitui fundamento para ser determinada a perda total ou parcial do apoio atribuído.

3 — Quando se verifique ter havido pagamento prévio do subsídio, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do n.º 9.º, e haja incumprimento na execução dos projectos, bem como nos casos em que os beneficiários não tenham dado cumprimento ao disposto no n.º 8.º, deverão os mesmos repor nos cofres do Estado a totalidade ou a parte do subsídio não aplicada. Ao montante a repor nos cofres do Estado deverão ser acrescidos os respectivos juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

4 — A reposição das verbas referidas no número anterior nos cofres do Estado deverá efectuar-se num prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação do beneficiário, explicitando a quantia a devolver.

5 — A não reposição deste montante no prazo indicado implicará o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário para efeitos de execução fiscal.

11.º

Alterações ao projecto

Qualquer alteração ao projecto inicial, tal como aprovado, deve ser autorizada pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

12.º

Disposição transitória

1 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, que ainda não tenham sido objecto de decisão transitam para o regime previsto no presente Regulamento.

2 — Para o ano 2006, o prazo de 31 de Março referido no n.º 2 do n.º 7.º é prorrogado até 15 de Maio.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 267/2006

de 17 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 837/2005, de 16 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de vagas

O anexo à Portaria n.º 837/2005, de 16 de Setembro, na parte que fixou as vagas para o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria ministrado pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, passa a ter a seguinte redacção:

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde de Viseu	25

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 837/2005, de 16 de Setembro.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 2 de Março de 2006.

Portaria n.º 268/2006

de 17 de Março

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade autorizada, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior

Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), a ministrar o curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, nas instalações que possui em Beja, pela Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 191/2002, de 4 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — O curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, que a DINENSINO — Ensino, Desenvol-

vimento e Cooperação, C. R. L., se encontra autorizada a ministrar em Beja, passa a denominar-se «Gestão».

2 — O curso deixa de se desdobrar em ramos e passa a ter a duração de quatro anos lectivos.

3 — O anexo à Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 191/2002, de 4 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legalmente competente da instituição.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 2 de Março de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 191/2002, de 4 de Março — alteração)

DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja)

Curso de Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre ...	2	2				
Economia I	1.º semestre ...		3				
Contabilidade Geral I	1.º semestre ...	2	2				
Informática I	1.º semestre ...		4				
Princípios Gerais de Direito	1.º semestre ...	3					
Cultura das Organizações	1.º semestre ...	3					
Matemática II	2.º semestre ...	2	2				
Economia II	2.º semestre ...		3				
Contabilidade Geral II	2.º semestre ...	2	2				
Ciências Empresariais	2.º semestre ...		3				
Informática II	2.º semestre ...		4				
História Económica e Social	2.º semestre ...	3					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática III	1.º semestre ...	2	2				
Direito da Empresa	1.º semestre ...	3					
Estatística I	1.º semestre ...	2	2				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre ...	3					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2	2				
Economia Portuguesa e Europeia	1.º semestre	3					
Métodos Previsionais	2.º semestre	2	2				
Estatística II	2.º semestre	2	2				
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	2	2				
Análise Financeira	2.º semestre	2	2				
Gestão de Stocks	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Relações Económicas Internacionais	1.º semestre		3				
Gestão Financeira	1.º semestre	2	2				
Direito do Trabalho e da Segurança Social	1.º semestre	3					
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2	2				
Estudos de Mercado e Marketing I	1.º semestre	2	1				
Estratégia Empresarial	1.º semestre		3				
Mercados Financeiros	2.º semestre		3				
Análise de Projectos	2.º semestre		3				
Estudos de Mercado e Marketing II	2.º semestre	2	1				
Gestão e Ambiente	2.º semestre	2	2				
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2				
Fiscalidade	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário	Anual				3		
Projecto	Anual		3				
Complementos de Investigação Operacional	1.º semestre	2	2				
Gestão Fiscal de Empresas	1.º semestre		3				
Opção	1.º semestre	2	2				
Opção	1.º semestre	2	2				
Auditoria e Controlo de Gestão	2.º semestre		3				
Inovação e Competitividade	2.º semestre	2	2				
Opção	2.º semestre	2	2				
Opção	2.º semestre	2	2				

Portaria n.º 269/2006

de 17 de Março

Considerando que a Portaria n.º 6/2002, de 2 de Janeiro, consagrou o princípio da simplificação de procedimentos relativos à elaboração e aprovação dos regulamentos de mestrado de cursos ministrados por estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;

Por imperativos de adopção do mesmo procedimento em relação aos regulamentos dos restantes mestrados conferidos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alterações

O número com a epígrafe «Regulamento» constante das portarias referidas no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, passa a ter a seguinte redacção:

«O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e esta-